



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.574, DE 17 MARÇO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE DIVINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Divino, por intermédio dos seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a admitir, como estagiários, alunos, regularmente matriculados em cursos do ensino público e particular nos níveis Superior e de Ensino Médio Comum Geral.

§ 1º - Consideram-se estágio curricular para os efeitos desta lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultura, proporcionadas ao estudante pela participação, em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto ao município sob, coordenação da instituição de ensino.

§ 2º - Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária, entre o município e a instituição de ensino, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

§ 3º - O estágio deverá verifica-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência, prática na linha de formação.

§ 4º - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento Técnico Cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo Único - Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvada o que dispuser a legislação previdenciária. 